

de 13 de dezembro 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art.16, § 1º, V, da Lei Estadual nº 9.892/2023, que prevê a instituição da Mesa de Negociação e Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS/PA, dentre as ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva de despreciação da relação e das condições trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Estado do Pará, órgão consultivo com o caráter permanente que tem como objetivo promover o diálogo entre gestores e trabalhadores do SUAS.

Art. 2º São competências da Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS:

I - Incentivar a instituição, a articulação e a integração das Mesas de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS no âmbito estadual e municipal;

II - Manter um sistema permanente de comunicação e negociação entre a gestão estadual e os trabalhadores do SUAS;

III - Acompanhar a execução das ações relacionadas à gestão do trabalho no SUAS e propor alternativas para aperfeiçoamento;

IV - Estimular formas de desenvolvimento profissional e progressão nas carreiras dos servidores visando à construção do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR;

V - Propor aos órgãos estaduais, gestores da assistência social, melhoria das metodologias de trabalho, no âmbito do SUAS, com vistas ao aprimoramento dos processos de trabalho.

VI - Organizar a criação de comissões temáticas temporárias, com o objetivo de esclarecer e aprofundar o conhecimento em temas específicos e relevantes a execução da Gestão do SUAS, mediante a participação de convidados e assessorias técnicas;

VII - Promover debates quanto à Gestão do Trabalho:

§1º As propostas da Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS, serão encaminhadas para conhecimento e apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

§2º A Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS, poderá solicitar a participação de órgãos e entidades para compor as Comissões Temáticas Temporárias, previstas no inciso VI deste artigo, dentre outras que se fizerem necessárias de representantes:

I – Universidades públicas federais, estaduais e privadas;

II – Entidade representativa de servidores;

III – Conselhos profissionais com atuação no SUAS;

IV – Associação brasileira de ensino e pesquisa em Serviço Social.

V – Fóruns de trabalhadores do SUAS.

Art. 3º A Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho do SUAS, será composta por 08 (oito) representantes indicados, pelos seguintes órgãos e entidades e seus respectivos suplentes:

I – 03 (três) representantes com seus respectivos suplentes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda- SEASTER, sendo: (01) da Secretária Adjunta de Assistência Social;

(01) da Diretoria de Assistência Social- DAS; (01) da Coordenação de Gestão do Trabalho;

II – 01 (um) representante e suplente do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS.

III – 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do segmento de trabalhadores do SUAS, a ser indicado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

III – 01 (um) representante e suplente do Sindicato das Fundações e Entidades Assistenciais do Pará -SINDFEPA;

IV – 01 (um) representante e suplente da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB- Pará.

Parágrafo Único. O Núcleo Jurídico da SEASTER participará prestando assessoria jurídica à Mesa Estadual de Negociação e Gestão do Trabalho.

Art. 4º Os membros da Mesa Estadual de Negociação da Gestão do Trabalho no SUAS e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho Emprego e Renda, através de PORTARIA.

Art. 5º O coordenador (a) da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS será indicado pelo Secretário Estadual de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, dentre os membros, conforme o inciso I do art. 3º, por meio de PORTARIA.

Art. 6º Compete a Mesa de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, a formulação e a aprovação do seu Regimento Interno, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua efetiva instituição.

Art. 7º A SEASTER, convocará a primeira Reunião da Mesa de Negociação e Gestão do Trabalho do Estado do Pará.

Art. 8º A Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, e Extraordinariamente em situações emergenciais, deliberando de forma presencial, sempre que convocada por seu coordenador (a).

§ 1º O quórum de reunião da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador (a) da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões da Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação na Mesa Estadual de Negociação e Gestão de Trabalho do SUAS, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 991574

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 964/2023-GAB/PRES.BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando o Requerimento Administrativo postulado pelo ex-servidor temporário da Unidade de Ananindeua, de 14/02/2023, o Parecer Jurídico nº 100-2023-PROJUR de 24/04/2023, os despachos do Presidente da FASEPA de 28/04/2023, da Coordenadora da ASPAD de 31.08.2023 e do Presidente da FASEPA de 04/09/2023. R E S O L V E: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei nº 5.810/1994, a instauração da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 018/2023 (Processo nº 2023/181789), a fim de apurar a pertinência ou não do pagamento postulado pelo ex-servidor temporário, por meio de requerimento administrativo, por trabalhar no período após o encerramento de seu Contrato Temporário nesta FASEPA; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores, Alessandra Rezende de Araújo Miranda, Mat. 54187808/1; Francisco Carlos do Canto, Mat. 320966-1 e Regina Fernandes Monteiro, Mat. 5686423.1, todos lotados neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, com base no parágrafo único do art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão Processante conclua a supracitada apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR. Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº 965/2023-GAB/PRES. BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando os Requerimentos Administrativos postulados pelos ex-servidores temporários da Uase de SEMILIBERDADE CAS II; o Parecer Jurídico, 96/2023-PROJUR de 22/04/2023, 99/2023- PROJUR de 124/04/2023; os despachos do Presidente da FASEPA de 02/05/2023, de 28/04/2023; da Coordenadora da ASPAD de 31.08.2023 e do Presidente da FASEPA de 04/09/2023. RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei nº 5.810/1994, a instauração da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 019/2023 (Processo nº 2023/268502 (Principal) e 2023/281745), a fim de apurar a pertinência ou não do pagamento postulado pelos ex-servidores temporários, por meio de requerimentos administrativos, por trabalharem no período após o encerramento de seus contratos Temporários nesta FASEPA; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores, Alessandra Rezende de Araújo Miranda, Mat. 54187808/1; Francisco Carlos do Canto, Mat. 320966-1 e Regina Fernandes Monteiro, Mat. 5686423.1, todos lotados neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, com base no parágrafo único do art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão Processante conclua a supracitada apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR. Presidente da FASEPA.

PORTARIA Nº 966/2023-GAB/PRES. BELÉM, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental de 02/02/2023, publicado no DOE nº 35.277 de 03/02/2023 a contar de 03/02/2023 e pelos dispositivos da Lei nº 5.810/94. Considerando os Requerimentos Administrativos postulados pelos servidores temporários da Uase Santarém, Memo Nº 059 de 07/03/2023, Memo nº 60/2023 de 08/05/2023, Memo nº 61/2023 de 07/05/2023, Memo nº 62/2023 de 07/03/2023m Memo nº 63/2023 de 07/03/2023; o Parecer Jurídico, 102-2023-PROJUR de 24/04/2023, 139/2023- PROJUR de 22/05/2023, 140/2023-PROJUR de 24/05/2023, 141/2023-PROJUR de 06/06/2023, nº 142/2023-PROJUR de 22/04/2023; os despachos do Presidente da FASEPA de 26/04/2023, de 02/05/2023, de 13/06/2023, de 26/05/2023; da Coordenadora da ASPAD de 31.08.2023 e do Presidente da FASEPA de 04/09/2023. RESOLVE: Art. 1º. DETERMINAR, com fulcro no art. 199 da Lei nº 5.810/1994, a instauração da SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA nº 020/2023 (Processo nº 2023/270615 (Principal), 2023/270657, 2023/270825, 2023/270848, 2023/270694), a fim de apurar a pertinência ou não do pagamento postulado pelos servidores temporários por meio de requerimentos administrativos, por trabalharem no período após o encerramento de seus contratos Temporários nesta FASEPA; Art. 2º. DESIGNAR, com base no art. 205, que os servidores, Alessandra Rezende de Araújo Miranda, Mat. 54187808/1; Francisco Carlos do Canto, Mat. 320966-1 e Regina Fernandes Monteiro, Mat. 5686423.1, todos lotados neste Órgão, que sob a Presidência da primeira, procedam à apuração do fato suscitado; Art. 3º. CONCEDER, com base no parágrafo único do art. 201, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Comissão Processante conclua a supracitada apuração e apresente Relatório Conclusivo; Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR. Presidente da FASEPA.